PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00423/15

Autor: FRANKLIN CAPISTRANO
Data: 16/06/2015
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre proibir as empresas de transporte coletivo de impor acesso ao veículo para os usuários de terceira idade pelo contra fluxo, dá outras providencias.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, § 3º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, §§ 3º, 4º, 6º e 9º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Em consonância com a Lei nº 10.741, Art. 10, § 1º, Alínea I e com Art. 40 e Art. 42 da mesma Lei, Art. 7º da Lei Orgânica do Município do Natal, alínea XVII; Fica proibido as empresas de transporte coletivo, no âmbito do Município do Natal, a impor as pessoas da terceira idade, que compreende a faixa etária de maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, com direito a gratuidade nesta modalidade de transporte, a ter acesso ao transporte público exclusivamente pelo contra fluxo.
Parágrafo Único - As empresas terão um prazo de trinta (30) dias para adequar e dotar aos usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos do cartão eletrônico que o possibilitará ter acesso pelo fluxo corrente passando pela catraca de cobrança, assegurando o seu direito a gratuidade.

Art. 2º - Aos usuários que se encontram em terceira idade e ainda não possuem o cartão eletrônico, deverão ter o número de seu registro de identificação e sua data de nascimento anotado pelo cobrador ou motorista, caso venha faltar o primeiro, e posteriormente ser liberado seu acesso gratuito ao veículo.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará em multa de um salário mínimo na primeira autuação e de 2 (dois) salários mínimos em caso de segunda autuação e 20 (vinte) salários em casos de terceira reincidência e a cassação da concessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de junho de 2015.

Franklin Capistrano - Presidente
Luiz Almir - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 17 de junho de 2015.